



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

LEI Nº 1.813/2009
DE 18 DE AGOSTO DE 2009

REGISTRADO SOB N. 1.813/2009

AS. FLS. 50 A 50V

LIVRO N. 30

EM 13 / 09 / 2009


FUNÇÃO

Obriga o Poder Público Municipal a oferecer o Registro de Nascimento a todas as crianças que nascerem nas instituições hospitalares do município e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS,
ESTADO DE ALAGOAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, de conformidade o § 2º do artigo 50, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

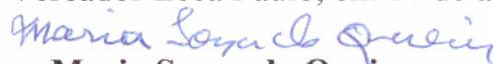
Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal, através da Secretária Municipal de Saúde, obrigado a oferecer o Registro de Nascimento a todas as crianças que nascerem nas instituições hospitalares do município de Palmeira dos Índios.

Parágrafo Único – O registro de que trata este artigo será oferecido de forma gratuita e sem qualquer ônus para a família da criança.

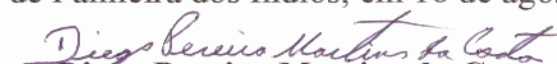
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Zeca Paulo, em 18 de agosto de 2009


Maria Souza de Queiroz
Presidenta

Publicado, registrado e arquivado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, em 18 de agosto de 2009.


Diego Pereira Martins da Costa
Diretor Legislativo no Exercício
Da Função de Secretário Administrativo